

DELIBERAÇÃO n° 5333/99 – CEE/MS

Dispõe sobre custeio das comissões de verificação e de acompanhamento de atividades das Instituições de Ensino Superior e de Universidades vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de Mato Grosso do Sul.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o inciso IV do art.10, da Lei n° 9394/96 e o inciso IV do art. 2° da Lei n° 1460/93 e demais disposições legais pertinentes,

DELIBERA:

Art. 1° O custeio das Comissões Verificadoras previstas no § 3° do art. 15 da Deliberação CEE/MS n° 4807, de 02 de setembro de 1997, reger-se-á por esta Deliberação.

Art. 2° Os integrantes da Comissão Verificadora para credenciamento ou recredenciamento de instituição, autorização ou reconhecimento de cursos de graduação, farão jus ao pagamento das horas/aulas trabalhadas, tendo como parâmetro a tabela de honorários de ministrantes da Instituição de Ensino Superior ou Universidade em verificação, conforme sua formação profissional, independentemente das diárias para viagem, alimentação e estadia.

Art. 3° O valor equivalente às despesas previstas no artigo anterior, a serem pagas pela entidade requerente, deverá ser depositado antecipadamente, em estabelecimento bancário, em conta individual a ser indicada em formulário próprio, em nome do professor especialista da área ou técnico designado.

Art. 4° Fica a cargo da instituição requerente o estabelecimento prévio, com os especialistas e técnicos designados, do calendário, percursos e dias de estadia envolvidos no trabalho.

Art. 5° Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Profª. Maria Cristina Possari Lemos
Conselheira-Presidente do CEE/MS

Homologada em 10/03/1999 e publicada no Diário Oficial de 12/03/1999

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.
This page will not be added after purchasing Win2PDF.